

PORTARIA SMSP Nº 45 /2026

Institui o Programa de Integridade e os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção do Município de Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, com o objetivo de:

- I criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles da SMSP;
- II estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial no âmbito da SMSP;
- III estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados da SMSP esperados pela sociedade;
- IV fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal; e
- V promover ações contínuas de prevenção, detecção, tratamento e combate ao assédio moral e demais formas de violência laboral, incluindo campanhas educativas, treinamentos, regras de conduta e medidas de apuração e responsabilização, em consonância com a legislação em vigor e os órgãos de controle.

Art. 2º - São fundamentos do Programa de Integridade da SMSP o comprometimento e apoio da alta administração e a análise e gestão de riscos de corrupção e fraude.

Art. 3º - O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

- I Códigos de ética e de conduta;
- II Mapeamento e gestão de riscos de corrupção;
- III Normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;
- IV Controle e combate ao nepotismo;
- V Prevenção de conflito de interesses;
- VI Controle e combate ao assédio;
- VII Comunicação e treinamento;
- VIII Canais de denúncias;
- IX Medidas disciplinares e
- X Monitoramento periódico.

§ 1º - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua resolução e mitigação.

§ 2º - O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica – CGE/SMSP, na qualidade de instância decisória, com o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 5º - O CGE/SMSP será composto por:

- I Secretário Municipal de Segurança e Prevenção;
- II Subsecretário de Qualidade e Controle ou Secretário Municipal Adjunto;
- III Comandante da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte e
- IV Chefe de Gabinete da SMSP;

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção presidirá o

Comitê de Gestão Estratégica e na sua ausência o Subsecretário de Qualidade e Controle ou Secretário Municipal Adjunto.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Integridade da SMSP, na qualidade de instância de integralidade, sob a coordenação do Subsecretário de Qualidade e Controle ou Secretário Municipal Adjunto, com a responsabilidade de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O Comitê de Integridade da SMSP será composto por representantes das seguintes Unidades Administrativas:

- I Subsecretaria de Qualidade e Controle da SMSP, como instância responsável pela coordenação das ações de integridade;
- II Gabinete da SMSP;
- III Assessoria de Comunicação Social;
- IV Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte;
- V Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VI Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte;
- VII Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte e
- VIII Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, correspondendo a um titular e um suplente.

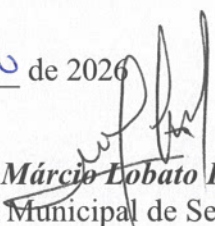
Art. 8º - A participação dos servidores nos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade estabelecidos nesta Portaria é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerada.

Art. 9º - Caberá aos dirigentes da SMSP promover ampla divulgação do Programa de Integridade e dos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade, instituídos nesta Portaria.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Municipal nº 16.954, de 02 de agosto de 2018.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria 007/2023, publicada em 31 de março de 2023.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2026


Márcio Lobato Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

